

## Fundação Educacional de Além Paraíba

## ANEXO VIII - DECLARAÇÃO PARA AUSÊNCIA DE RENDA / DESEMPREGADO(A)

Eu,	, brasileiro/a, estado
civil, residente na cidade de	,
Estado/UF:, na Rua:	
nº, Bairro	, portador/a da
Cédula de Identidade $n^{o}$ , expedida pelo	
inscrito/a no CPF/MF nº, DECLARO, para serv	vir de documento junto
ao Serviço Social da FEAP, a instruir Processo de Concessão de Bolsas de Estudo	
Assistencial, ao/a aluno/a	,
na Fundação Educacional de Além Paraíba, que <b>NÃO POSSUO NENHUM</b>	A FONTE DE RENDA
e não exerço nenhuma atividade formal ou informal remunerada, desde:	·
DECLARO que me enquadro na seguinte situação:  ( ) Desempregado/a, procurando por emprego. Não estou recebendo Seguro-Desemprego.  ( ) Desempregado/a, procurando por emprego. Estou recebendo Seguro-Desemprego.  ( ) Dona de casa. Contribuo para o INSS, com ajuda de terceiros.  ( ) Dona de casa. Não contribuo para o INSS  ( ) Estudante, maior de 18 anos.  ( ) Outra situação. Especificar:  DECLARO, ainda, que estou ciente que a inexatidão das informações prestadas, além de me obrigar à devolução da importância dada como bolsa, me sujeitará às penalidades previstas no parágrafo 3º do artigo 15, da Lei 12.101/2009*, e artigos 171 e 299, ambos do Código Penal**.  Por ser verdade, firmo a presente declaração em uma única via, para que produza todos os seus efeitos legais.	
,de	de
DECLARANTE	

<sup>\*&</sup>quot;Art. 15 - (...) § 10 Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas. § 20 Compete à entidade de educação aferir as informações relativas ao perfil socioeconômico do candidato. § 30 As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis."

<sup>\*\* &</sup>quot;Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artificio ardil ou qualquer outro meio fraudulento"

artificio, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"

\*\*\*\*."Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".